



Lido
em 09/06/77
RGH

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o

038/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Inclui novos dispositivos ao Código de Posturas - Lei
nº 313, de 04 de outubro de 1969 e dá outras providências

INICIADO EM: 09 de junho de 1977

ARQUIVADO EM: 30.09.77

VISTO
Antônio S.
Encarregado do Protocolo

LEI N^o 775

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



Fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. 024/77/GB/CM Bento Gonçalves, 07 de junho de 1977

Senhor Presidente:

038/77

Temos a satisfação de encaminhar a de liberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que inclue novos dispositivos ao Código de Posturas e dá outras providências.

Este Executivo, Senhor Presidente, - tem recebido queixa de uma grande parcela de municipes, - relativa a realização dos serviços de pavimentação dos passeios públicos em frente às propriedades onde as ruas são pavimentadas.

Alegam que, se por um lado, a maioria prontamente executa suas calçadas, dando melhor aspecto a cidade e mesmo propiciando maior segurança ao pedestre, - outros não se preocupam, passam anos sem que a calçada / seja feita e em muitos casos, simplesmente deixam de fazê-lo permanentemente.

Após os estudos, determinados à Secretaria de Obras e Viação, decidiu-se incluir novos parágrafos no Código de Posturas, visando forçar a realização das calçadas, que em caso negativo, a Prefeitura executa e cobra do proprietário com multas.

Creemos ser a maneira mais justa que / se poderia instituir, visando premiar aquele proprietário que executa imediatamente seu passeio. JF

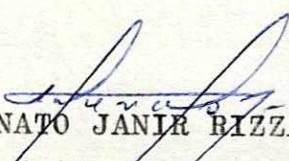


Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, aproveitamos para incluir na presente Lei, um dispositivo de Ordem Legal, qual seja, alterar a vinculação das multas, do Salário Mínimo, para o Valor de Referência, a fim de ser atendida exigência de Lei Federal.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
CARLOS JOSÉ PERIZZOLLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



FL.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 07 DE JUNHO DE 1977

INCLUDE NOVOS DISPOSITIVOS AO CÓDIGO
DE POSTURAS - LEI MUNICIPAL Nº 313
DE 04 DE OUTUBRO DE 1969 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento/Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte lei:

ART. 1º - Ao Artigo 25º da Lei Municipal nº 313 de 04/ de outubro de 1969, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 3º - Todo o proprietário de terreno, edificado ou / não, dentro dos limites da zona urbana é obrigado a executar a calçada defronte ao imóvel de sua propriedade, assim que for pavimentada a rua, travessa ou beco, onde se situa o / imóvel.

§ 4º - Constatadas as condições adequadas à pavimentação da área ocupada pela calçada, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, será feita uma notificação ao proprietário do imóvel, marcando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que / proceda a pavimentação.

§ 5º - Se no prazo fixado não for executado o passeio, a Municipalidade incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração em céu aberto, - além da multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário de referência da região, fixado anualmente / pelo Governo Federal.

ART. 2º - As multas, fixadas no Código de Posturas, - Lei Municipal nº 313 de 04 de outubro de 1969, segundo o valor do salário mínimo da região, ficam, a partir da promulgação desta Lei, calculadas sobre o Valor de Referência da região,



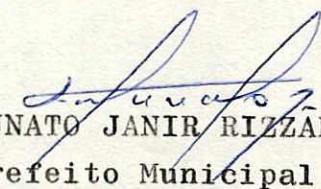
Fl.4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
fixado anualmente pelo Governo Federal, segundo a Lei Federal nº 6.205/75.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mes de junho de mil novecentos/ e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO de Obras e Serviços Públicos

SALA FERNANDO FERRARI - EM

09/06/77

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisarem os dizeres do Processo nº 038/77 - que inclui novos dispositivos ao Código de Posturas e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 09 de junho de 1977

Ramalho

Alberto

Yosi Ferronato

Manoel da Cunha
APPROVADO
P/ SALA FERNANDO FERRARI - EM
09/06/77

Presidente

Cópia Autêntica

EMENDA AO PROJETO-DE-LEI N° 21/77

O § 4º do Art. 1º do presente projeto-de-lei, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Constatas as condições adequadas à pavimentação da área ocupada pela calçada, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, será feita uma notificação ao proprietário do imóvel, marcando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que proceda a pavimentação.".

SALA FERNANDO FERRARI, 29 de setembro de 1977

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Of. nº 225/77-CM Bento Gonçalves, 30 de setembro de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em sessão ordinária realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- 1 . Nº 24/77 - que inclue novas dispositivos ao Código de Posturas - Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969 e dá outras providências; (com emenda)
- 2 . Nº 25/77 - que introduz modificações na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971, (Plane Diretor), segundo decisão de COMURB;
- 3 . Nº 40/77 - que estabelece o Plane Tríenal de Investimentos e dá outras providências;
- 4 . Nº 39/77 - que orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1978;
- 5 . Nº 41/77 - que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 540, de 21 de maio de 1974;
- 6 . Nº 42/77 - que autoriza o Poder Executivo a receber auxílio e abre crédito especial;
- 7 . Nº 44/77 - que autoriza o Poder Executivo a permitir bens imóveis; e
- 8 . Nº 45/77 - que declara o dia 18 de outubro como o "Dia do Médico".

Na oportunidade, renovamos a V.Sa. os pretestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente

Ilmo. Sr.
Ecdan. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
DD. Prefeito Municipal
NESTA